



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.402 de 02 de Outubro de 2023.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica vedado a nomeação para cargos de provimento em comissão, no âmbito da administração direta e indireta de todos os poderes do município de Lassance/MG, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para agressores de mulheres, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º- Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da nomeação ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º- Fica instituído no município de Lassance/MG o “Dia Municipal pelo fim da Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do município.

§1º- O município deverá promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate a violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 02 de Outubro de 2023.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito




Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 02, 10, 2023
Foi afixada a Lei nº 1.402
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG 02 de 10 de 2023
